



## ESTATUTOS

-

# ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGANIL

(Documento revisto a 04 de fevereiro de 2022)



AGRUPAMENTO  
DE ESCOLAS DE  
ARGANIL



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

# Índice

<b>CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º - Denominação, Âmbito e Sede .....	4
Artigo 2.º - Princípios Fundamentais .....	4
Artigo 3.º - Objetivos da Associação.....	5
Artigo 4.º - Exclusividade.....	5
Artigo 5.º - Sigla/Símbolo .....	5
<b>CAPÍTULO II - SÓCIOS .....</b>	<b>6</b>
Artigo 6.º - Sócios Efetivos .....	6
Artigo 7.º - Direitos .....	7
Artigo 8.º - Deveres.....	7
<b>CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO.....</b>	<b>7</b>
Artigo 9.º - Receitas e Despesas .....	7
Artigo 10.º - Plano de Atividades e Orçamento .....	8
<b>CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS .....</b>	<b>8</b>
<b>SECÇÃO I - Generalidades .....</b>	<b>8</b>
Artigo 11.º - Definição.....	8
Artigo 12.º - Mandato .....	9
Artigo 13.º - Regulamentos Internos ou Regimentos .....	9
<b>SECÇÃO II - Assembleia Geral .....</b>	<b>9</b>
Artigo 14.º - Definição.....	9
Artigo 15.º - Composição .....	9
Artigo 16.º - Competências .....	9
Artigo 17.º - Mesa da Assembleia Geral .....	10
Artigo 18.º - Funcionamento.....	11
<b>SECÇÃO III – Direção.....</b>	<b>11</b>
Artigo 19.º - Definição.....	11
Artigo 20.º - Composição .....	11
Artigo 21.º - Competências .....	12

Artigo 22.º - Responsabilidades .....	12
Artigo 23.º - Forma de Obrigar a Associação .....	13
<b>SECÇÃO IV - Conselho Fiscal.....</b>	<b>13</b>
Artigo 24.º - Definição .....	13
Artigo 25.º - Composição .....	13
Artigo 26.º - Competências .....	14
Artigo 27.º - Responsabilidades .....	14
<b>CAPÍTULO V - ELEIÇÕES .....</b>	<b>14</b>
Artigo 28.º - Especificação.....	14
Artigo 29.º - Elegibilidade e Capacidade Eleitoral.....	14
Artigo 30.º - Método de eleição .....	15
Artigo 31.º - Tomada de posse .....	15
Artigo 32.º - Coordenação do Processo Eleitoral .....	16
Artigo 33.º - Comissão Eleitoral.....	16
Artigo 34.º - Candidatura .....	17
Artigo 35.º - Colaboradores.....	17
Artigo 36.º - Campanha.....	18
Artigo 37.º - Votação.....	18
Artigo 38.º - Voto Antecipado .....	18
Artigo 39.º - Irregularidades.....	19
Artigo 40.º - Desistência de Candidaturas .....	19
Artigo 41.º - Ata do Processo Eleitoral .....	20
Artigo 42.º - Sala da Associação, Arquivo e Rádio .....	20
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>
Artigo 43.º - Revisão.....	21
Artigo 44.º - Dissolução.....	21
Artigo 45.º - Alteração de Cargos .....	22
Artigo 46.º - Demissões.....	22
Artigo 47.º - Casos Omissos.....	24

## CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º - Denominação, Âmbito e Sede

1 - A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos deste agrupamento.

2 - A Associação adota o nome de Associação do Agrupamento de Escolas de Arganil e tem sede na Escola Secundária de Arganil nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 8.º da lei n.º 33/87, de 11 de julho.

3 - A Associação é constituída por tempo indeterminado.

### Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

1 - À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

- a) **Independência** - A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras;
- b) **Democraticidade** - A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos (salvuarda-se que os dois últimos direitos mencionados – o de ser eleito para os cargos diretivos e o de ser nomeado para os cargos associativos - são válidos unicamente para os alunos a partir do oitavo ano do 3º Ciclo do Ensino Básico deste agrupamento);
- c) **Autonomia** - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus Órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.

2 - A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

### **Artigo 3.º - Objetivos da Associação**

1 - São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes deste agrupamento de escolas e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica de todos os estudantes;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus estudantes à realidade socioeconómica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar, agrupar ou filiar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui referidos.

### **Artigo 4.º - Exclusividade**

1 - No 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Arganil não poderá existir qualquer organização para além da AEAEA, com os mesmos objetivos.

### **Artigo 5.º - Sigla/Símbolo**

1 - A Associação tem como sigla AEAEA.

2 - A Associação é simbolizada por um emblema aprovado em Assembleia Geral.

3 - Aquando da aprovação ou alteração de um novo logótipo para representação da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil, deve ser apresentado também, um documento de Identidade Gráfica que o descreva com pormenor.

4 - O documento de Identidade Gráfica deve ser arquivado depois de aprovado.

5 - O presente símbolo da Associação de Estudantes foi aprovado em Assembleia Geral a 16 de dezembro de 2021:



6 - Para alteração ou revogação do atual logótipo, deve ser convocada Assembleia Geral, alterando assim o disposto no número anterior.

## **CAPÍTULO II - SÓCIOS**

### **Artigo 6.º - Sócios Efetivos**

1 - É dada a possibilidade aos cidadãos, de se tornarem sócios da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil mediante o disposto na alínea d) do n.º1 do Artigo 9.º dos presentes Estatutos.

2 - A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma.

3 - Deixam de ser sócios, aqueles que não renovem a sua inscrição por período letivo, no prazo definido para tal pela Associação.

## **Artigo 7.º - Direitos**

1 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efetivo.
- c) Participar nas atividades da Associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Convocar a Assembleia Geral.

## **Artigo 8.º - Deveres**

1 - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.
- d) Respeitar os Órgãos Sociais da Associação e da Escola.

## **CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 9.º - Receitas e Despesas**

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Donativos;
- d) Quotas de inscrição e renovação:

- i. Os alunos que já forem sócios e pretendam renovar a sua inscrição, podem fazê-lo mediante o pagamento de cinquenta cêntimos por período letivo;
- ii. Os alunos que quiserem associar-se, terão de proceder à sua inscrição, mediante o pagamento de um euro.

2 - As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

### **Artigo 10.º - Plano de Atividades e Orçamento**

1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento que podem entrar em execução após a aprovação.

## **CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS**

### **SECÇÃO I - Generalidades**

#### **Artigo 11.º - Definição**

1 - São Órgãos da Associação de Estudantes, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

## **Artigo 12.º - Mandato**

1 - O mandato dos Órgãos da Associação é de um ano.

## **Artigo 13.º - Regulamentos Internos ou Regimentos**

1 - Os Órgãos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.

2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## **SECÇÃO II - Assembleia Geral**

### **Artigo 14.º - Definição**

1 - A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da Associação.

### **Artigo 15.º - Composição**

1 - Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola Secundária de Arganil, bem como todos os alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico, tendo o Presidente da Mesa, necessariamente, de ser um aluno que frequente o 10º ou o 11º ano de escolaridade.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

### **Artigo 16.º - Competências**

1 - Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar relatórios de atividades e contas da Direção.

### **Artigo 17.º - Mesa da Assembleia Geral**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e pelo menos um Secretário.

2 - É facultativa, a existência de um Vice-presidente.

3 - A Mesa da Assembleia terá, obrigatoriamente, que ser composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete elementos.

4 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

5 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos quatro dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva Ordem de Trabalhos.

6 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos duas vezes em cada ano.

7 - O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- a) A pedido da Direção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido dos Sócios da Associação;
- d) Sempre que se mostre necessário.

## **Artigo 18.º - Funcionamento**

- 1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de um quarto dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, quinze minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 3 - As deliberações terão validade quando tomadas por maioria de votos tendo o Presidente de Mesa o voto de qualidade em caso de empate, exceto de quando se trata de uma votação por voto secreto.
- 4 - Das reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas, que poderão ser aprovadas em minuta ou em ata na Assembleia Geral seguinte.

## **SECÇÃO III – Direção**

### **Artigo 19.º - Definição**

- 1 - A Direção é o Órgão executivo da Associação, assegurando a condução das suas atividades e da gestão corrente.
- 2 - A Direção define e executa as suas atividades regendo-se pelos presentes Estatutos de forma a corresponder aos objetivos estabelecidos nos mesmos.

### **Artigo 20.º - Composição**

- 1 - A Direção é composta por um Presidente, um Tesoureiro e pelo menos um Secretário.

2 - É facultativa a existência de Vice-presidentes e Vogais, havendo um máximo de dois elementos com o cargo de Vice-presidente, um máximo de três com o cargo de Secretário e um máximo de seis Vogais.

3 - A Direção terá, obrigatoriamente, que ser composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de nove elementos.

4 - Aquando da aprovação do plano de atividades e orçamento, a Direção apresentará um Regulamento Interno onde constem as funções dos seus elementos.

### **Artigo 21.º - Competências**

1 - À Direção compete nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, orçamento e relatório de atividades;
- d) Elaborar o seu Regulamento ou Regimento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- f) Punir os sócios nos limites da sua competência.

### **Artigo 22.º - Responsabilidades**

1 - Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

## **Artigo 23.º - Forma de Obrigar a Associação**

1 - Um documento externo que diga respeito à Associação e que exija assinatura, deverá ser aprovado por maioria absoluta por parte da Direção da mesma.

2 - A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente, a do Vice-presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do mesmo Órgão.

3 - Nos casos que envolvam movimentos de meios financeiros o documento respetivo deverá ter obrigatoriamente a assinatura do Tesoureiro.

## **SECÇÃO IV - Conselho Fiscal**

### **Artigo 24.º - Definição**

1 - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil.

### **Artigo 25.º - Composição**

1 - O Conselho Fiscal é constituído, obrigatoriamente, por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - O Conselho Fiscal poderá, se necessário, ter na sua constituição, um Vice-presidente, tendo, nesse caso, que haver membro suplente ou um segundo Secretário.

3 - O Conselho Fiscal tem um máximo de cinco elementos.

## **Artigo 26.º - Competências**

1 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

## **Artigo 27.º - Responsabilidades**

1 - Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V - ELEIÇÕES**

### **Artigo 28.º - Especificação**

1 - As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

### **Artigo 29.º - Elegibilidade e Capacidade Eleitoral**

1 - São elegíveis para os Órgãos da Associação, os estudantes do Ensino Secundário no uso pleno dos seus direitos.

2 - São elegíveis, como colaboradores, todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Arganil que frequentem, pelo menos, o nono ano de escolaridade e se encontrem no uso pleno dos seus direitos.

3 - Gozam de capacidade eleitoral ativa e consideram-se eleitores, todos os alunos do oitavo e nono anos do 3.º Ciclo do Ensino Básico e todos os alunos do Ensino Secundário.

### **Artigo 30.º - Método de Eleição**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

2 - É considerada eleita, à 1.ª volta, a lista que obtiver 50% mais um dos votos validamente expressos.

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma 2.ª volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

### **Artigo 31.º - Tomada de Posse**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 - A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

## **Artigo 32.º - Coordenação do Processo Eleitoral**

1 - A AE cessante tem como tarefa, no fim do seu mandato, em Assembleia Geral, o lançamento de um novo processo eleitoral, com propostas de prazos de entrega de listas, de datas de campanha e de eleições.

2 - Depois da entrega de listas, será eleita uma Comissão Eleitoral, sendo esta, a condutora do processo eleitoral.

## **Artigo 33.º - Comissão Eleitoral**

1 - A Comissão Eleitoral é responsável pela condução, fiscalização e coordenação do processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade.

2 - A Comissão Eleitoral é composta por:

- a) Um membro da AE cessante, preferencialmente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Um membro da Direção da Escola;
- c) O número, a estipular entre as listas candidatas, de elementos de cada lista.

3 - Os representantes indicados pelas listas candidatas devem acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

4 - A Comissão Eleitoral inicia funções aquando do fim do prazo de entrega das listas e cessa as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

5 - As competências da Comissão Eleitoral são:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Decidir sobre a composição das Assembleias do voto e o número das mesmas;
- c) Definir os locais de afixação de propaganda;

- d) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
- e) Elaborar boletins de voto;
- f) Definir questões sobre a contagem dos votos;
- g) Analisar e tomar posição sobre qualquer processo de impugnação de listas ou do ato eleitoral e demais questões ligadas com o ato eleitoral.

### **Artigo 34.º - Candidatura**

1 - Os alunos concorrentes à AE fazem-no por listas com um número máximo de cem alunos. Os alunos podem, ou não, nas suas listas, distribuir os cargos de forma hierárquica.

2 - As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade, se eleitos.

3 - Os candidatos só poderão pertencer a uma lista.

4 - As listas que apresentarem nomes de alunos inscritos noutras, serão anuladas.

5 - Todas as Listas terão de ser subscritas por 5% do total de alunos da Escola Secundária de Arganil.

6 - As assinaturas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, em folha A4, acompanhadas do programa da respetiva lista, assim como todos os nomes, números internos e assinaturas dos alunos que a compõem, bem como os cargos que cada membro exerce.

### **Artigo 35.º - Colaboradores**

1 - As listas candidatas à Associação de Estudantes podem apresentar colaboradores ao desenvolvimento do seu programa, considerando-se, estes, membros da lista.

2 - Os colaboradores da Associação de Estudantes poderão ser, ou não, distribuídos de forma hierárquica.

3 - Os colaboradores poderão, ou não, ser divididos por Núcleos ou Comissões de trabalho.

4 - Um qualquer membro colaborador da lista candidata à AE pode ser representante da mesma na Comissão Eleitoral.

### **Artigo 36.º - Campanha**

1 - A campanha para a propaganda das listas terá a duração de três dias. Se, por razões suficientemente justificadas, o número de dias de campanha tiver de ser alterado, poderá ser.

### **Artigo 37.º - Votação**

1 - Haverá um dia para a votação durante o qual não é permitida propaganda de nenhuma lista. A Mesa de Votos funcionará de acordo com horário a estabelecer posteriormente, por cada escola, consoante o período de funcionamento da mesma.

2 - Haverá um intervalo de reflexão entre os dias destinados à campanha das listas apresentadas e o dia de votação, o qual terá que ser de, pelo menos, 24 horas.

### **Artigo 38.º - Voto Antecipado**

1 - Sempre que se justifique e aprove maioritariamente pela Comissão Eleitoral, é possível a antecipação do exercício de voto para os alunos eleitores, sendo esta feita no último dia de campanha.

2 - As urnas estarão abertas em horário a determinar pela Comissão Eleitoral, mediante o acordado com os membros que solicitaram o voto antecipado.

3 - No final deste ato eleitoral antecipado, as urnas têm de estar devidamente seladas e a entregues na Direção da Escola Secundária de Arganil.

4 - As urnas continuarão seladas até ao ato de contagem dos votos.

### **Artigo 39.º - Irregularidades**

1 - Depois de analisados os processos de candidatura, pela Comissão Eleitoral, eventuais irregularidades devem ser corrigidas no prazo de 24 horas, pelo que deverão ser contactadas as listas em situação irregular para suprir as falhas detetadas. Findo este prazo, a Comissão Eleitoral afixará, em local visível, as listas admitidas a sufrágio.

2 - Se as irregularidades detetadas não forem corrigidas dentro do prazo sem devida justificação, essa candidatura deverá ser rejeitada.

### **Artigo 40.º - Desistência de Candidaturas**

1 - A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do respetivo ato eleitoral.

2 - A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3 - É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4 - Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do fato ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em local visível da Mesa de

Voto, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

### **Artigo 41.º - Ata do Processo Eleitoral**

1 - De todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará respetiva ata da qual constarão, discriminadamente:

- a) O número de eleitores inscritos e número de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista candidata;
- c) Número de votos nulos e brancos;
- d) Enumeração completa dos candidatos a membros dos Órgãos Sociais da lista vencedora.

2 - A ata será assinada por todos os elementos da Comissão Eleitoral e pelos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

### **Artigo 42.º - Sala da Associação, Arquivo e Rádio**

1 - A Sala da Associação de Estudantes e Sala da Rádio são dotadas de Regulamento de utilização.

2 - O acesso às Salas da Associação de Estudantes à Direção da Associação é-lhes facultado no dia útil após a sua tomada de posse.

3 - As condições de uso da Sala são decididas pela Direção da AEAEA, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arganil em vigor.

4 - A Sala da Associação poderá ser utilizada pelos representantes das listas candidatas na Comissão Eleitoral, quando acompanhados por um membro da Direção da Associação cessante ou por um membro por esta delegado.

5 - Seguindo o disposto no número anterior, estes representantes podem consultar o Arquivo da Associação, bem como utilizar equipamento e material da Associação, recorrendo a horário e empréstimo equitativos para os fins da sua campanha.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 43.º - Revisão**

1 - A revisão dos estatutos tem, obrigatoriamente, que ser aprovada em Assembleia Geral, na qual estejam presentes, pelo menos três quartos dos membros pertencentes aos Órgãos Sociais.

2 - Quando revogados os Estatutos da Associação, estes devem permanecer em arquivo da associação, assinados por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral em funções aquando da sua revogação, sendo indicado o número da ata na qual foi descrito este acontecimento.

3 - Considera-se aprovado o projeto de Estatutos, quando votam a favor, pelo menos, três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes.

4 - Com a entrada em vigor de um novo projeto de Estatutos, são imediatamente revogados todos os Regulamentos e Regimentos Internos dos Órgãos Sociais, até aí em vigor, podendo estes ser renovados em Assembleia Geral.

5 - Os Estatutos entram em vigor no dia útil após a sua aprovação.

### **Artigo 44.º - Dissolução**

1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos membros da Assembleia Geral.

2 - Em caso de extinção da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil, todos os documentos da Associação serão entregues à Direção da Escola Secundária de Arganil.

3 - Em caso de extinção, os restantes bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166.º n.º 2 do Código Civil.

### **Artigo 45.º - Alteração de Cargos**

1 - Todos os membros podem ser mudados de cargo desde que essa deliberação tenha sido adotada por maioria simples em reunião de Direção, cuja deliberação só produz efeitos após ratificação em Assembleia Geral.

2 - As mudanças de cargo só podem ocorrer por:

- a) Vontade própria;
- b) Decisão da Direção;
- c) Razões de eficácia ou eficiência estrutural da Associação.

3 - Quando seja um membro dos Órgãos Sociais a alterar o seu cargo, esta deliberação, deve passar por esse mesmo Órgão antes de avançar para Assembleia Geral.

### **Artigo 46.º - Demissões**

1 - A demissão de um membro de qualquer um dos Órgãos da Associação de Estudantes, implica a sua substituição, recorrendo, para esse efeito, a uma eleição.

2 - A eleição, em caso de demissão, pode ser, ou não, formal. Esta é feita, recorrendo ao sufrágio universal, onde cada membro da Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, tem direito a um voto.

3 - Em caso de empate, o Presidente do Órgão em questão terá voto de qualidade, exceto se for este, o objeto de demissão.

4 - Em caso da demissão do Presidente de um dos Órgãos Sociais, este deve ser substituído pelo 1.º Vice-presidente do mesmo Órgão, até que seja convocada Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa, na qual será realizada a eleição do Presidente do Órgão em questão, não podendo, a convocação, ser recusada.

5 - Um membro da AEAEA pode demitir-se ou ser demitido quando se verifique, pelo menos, um dos seguintes casos:

- a) Quando este o desejar, tendo que apresentar uma justificação válida, que será aprovada, ou não, em reunião de Direção;
- b) Quando este não exerça as funções relativas ao seu cargo, enquanto membro da Associação;
- c) Quando se verifique o descontentamento de mais de 30% de todos os membros da Associação, incluindo colaboradores.

6 - Um dos três Órgãos Sociais da Associação de Estudantes pode demitir-se ou ser demitido quando se verifique, pelo menos, um dos seguintes casos:

- a) Quando se demitam, pelo menos, metade dos seus membros;
- b) Quando seja verificada a ausência de funções por parte do Órgão em Questão.

7 - No caso de demissão de um Órgão da Associação, deverá ser elaborado, em Assembleia Geral, um novo processo eleitoral para o Órgão demitido, num prazo de quinze dias.

8 - Todas as demissões terão que ser aprovadas em reunião formal de Direção, da qual será lavrada ata, esta poderá ser aprovada em minuta ou em ata da reunião de Direção seguinte.

9 - Quando se verifique a demissão da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal deverá desempenhar as suas funções.

10 - Quando se verifique a demissão da Direção da Associação de Estudantes, o Conselho Fiscal deverá garantir o desempenho das suas funções, aprovando a demissão da Direção, até elaboração de novo processo eleitoral em Assembleia Geral.

11 - No caso singular de destituição total da Associação de Estudantes, deverá ser a Assembleia de Delegados a elaborar um novo processo eleitoral.

### **Artigo 47.º - Casos Omissos**

1 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.

**Estatutos Aprovados em Assembleia Geral a 04 de fevereiro de 2022**

**Ata n.º 2 do mandato de 2021/2022**